



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, foi aberta a quadragésima terceira sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Desembargador JASIEL IVO bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora ROSEMEIRE LOPES DE LÔBO FERREIRA. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 40ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 18 a 21/06/2024 e a 41ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 20/06/2024, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3994/2024, do dia 17/06/2024 e publicada no dia 18/06/2024, às fls. 947-955, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000704-33.2023.5.19.0008. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que não reconhecia o vínculo de emprego. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder nova prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora para análise dos demais tópicos do recurso ordinário, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 04/07/2024 às 9h. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000915-03.2022.5.19.0009. Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para afastar o valor da indenização deferido na sentença, em relação aos programas criados e desenvolvidos pelo reclamante, e determinar seja procedida liquidação por artigos, com o uso de perícia específica para a devida avaliação de mercado em relação aos softwares "Cartão TRAFO", entre 2009 e o fim de 2017; "NDS", de 2012 até os dias atuais; "Thermoview", entre 2016 e 2020; e "Insper", de 2019 até os dias atuais, para a fixação do quantum indenizatório, observando a prescrição parcial quinquenal referentes aos créditos anteriores a 07.10.2017, nos limites do pedido recursal; e, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa; (II) dar provimento ao apelo obreiro para condenar a recorrida ao pagamento de diferenças salariais em decorrência do acúmulo de função entre Auxiliar Técnico(eletricista) e Analista de Sistema, com acréscimo de 40% sobre a remuneração de Auxiliar Técnico e diferenças salariais por desvio de função, a partir de 19/03/2019, observando-se, para esse fim, a remuneração de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) conforme média constante do documento de id. 9030eaa, bem como os reflexos destas diferenças sobre os seguintes títulos: FGTS, férias mais 1/3 simples e proporcionais e 13º salários integrais e proporcionais de todo o período imprescrito. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. O Exmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001312-46.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade processual para fins de determinar a realização de perícia para que sejam fornecidos subsídios técnicos para o deslinde da causa, suscitada, de ofício, pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. No mérito propriamente dito, após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000725-06.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de (i) adicional de insalubridade, grau máximo, com reflexos em décimo terceiro, férias e FGTS; (ii) honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Honorários periciais pelo reclamado no valor de R\$ 1.000,00; (iii) honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em 5.000,00 (cinco mil reais), vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que ainda reconhecia a rescisão indireta do contrato de trabalho em razão do não pagamento do adicional de insalubridade. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000727-79.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência dos advogados das partes. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para afastar a incompetência declarada na sentença. E, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito propriamente dito. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000623-84.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar o reclamado no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000941-67.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000833-69.2022.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL).. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000415-40.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro e não conhecer do recurso ordinário adesivo patronal por sua deserção. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000146-55.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000117-39.2022.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamante; declarar, de ofício, a incompetência desta Especializada para apreciar o pedido de protocolo perante o INSS de nova relação salarial (modelo oficial do INSS) e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000733-32.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Natalia Tenorio Fireman Camelo (OAB:8809/AL). Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre (OAB: 8334/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração do quantum devido a título de adicional noturno seja realizada em liquidação de sentença, que deverá considerar para o cálculo a redução da hora noturna (52min30seg), bem como que era realizada atividade das 22h até às 06h30 da manhã do dia seguinte, de modo que as horas que ultrapassam à 5h da manhã deve ser considerada como prorrogação do horário noturno, bem como majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 8.000,00 para R\$ 15.000,00. E, conhecer do recurso ordinário apresentado pelas reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pedido de indenização por danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), uma vez que não restou comprovado o assédio moral por rigor excessivo. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000834-69.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Eduardo Fontenele Mota (OAB:19970/CE, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. O advogado(a) Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Banco, rejeitando-se a preliminar e a prejudicial, para, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para cassar o benefício da justiça gratuita da obreira. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo da reclamante para condenar o reclamado a pagar à reclamante as diferenças salariais decorrentes da não implantação da política salarial do banco, nos termos da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, devidamente reajustados pelas normas coletivas da categoria, bem como os devidos reflexos sobre horas extras, gratificação de função, gratificação especial, gratificação semestral, PLR, férias + 1/3, décimo terceiro, aviso prévio e FGTS com a multa fundiária; e, deferir honorários advocatícios devidos pelo reclamado no importe de 10% sobre o valor da condenação. A atualização do crédito observará o quanto decidido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias em relação aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme tabela progressiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil e contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na forma da lei, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001043-26.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Lucas Jose de Moura Carneiro (OAB:10730/AL) e pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Diego de Andrade Rolim (OAB:10322/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno a multa de 1% por protelação e determinar a dedução dos valores eventualmente deferidos a título de auxílio-doença na ação em trâmite na Justiça Federal em que a autora demanda contra o INSS; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para excluir da condenação a indenização pela dispensa discriminatória, reduzir o valor da indenização por danos morais, decorrente de doença profissional para o importe de R\$ 10.000,00 e excluir a indenização por danos materiais. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000596-32.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogado(a) Sandra Regina Salvanini (OAB: 158607/SP, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Micael de Araújo Silva (OAB: 26059/PB). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar que sejam consideradas como extras aquelas horas de labor excedentes da 6ª diária e da 30ª semanal, mantidos os reflexos e demais parâmetros fixados pelo juízo de primeiro grau. Por maioria, dar parcial provimento ao apelo patronal para reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. A atualização do crédito deve realizada com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Determina-se, também, que seja observado o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento. Custas mantidas pelo reclamado, no valor de R\$ 1.800,00, já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios da justiça gratuita deferido ao autor, bem como fixava o percentual de 10% na condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000157-28.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrentes/reclamados, o(a) advogado(a) João Henrique Santos Borges (OAB: 28159-O/MT). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação por horas extras decorrentes do intervalo intrajornada para 20 minutos por dia, por dez dias no mês, sem reflexos em razão da natureza indenizatória da verba, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda reduzia a indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000406-58.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Raíssa De Holanda Torres (OAB: 94310840B/AL). A advogado(a) Sandra Regina Salvanini (OAB: 158607/SP, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso empresarial, reformando a sentença apenas para excluir a condenação em adicional de periculosidade, juntamente com seus reflexos, e reconhecer como devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas, para fins de alçada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a indenização pelo ressarcimento do uso de veículo, cassava os benefícios da justiça gratuita deferido ao autor, bem como fixava o percentual de 10% na condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000663-69.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Alexandre Peixoto Dacal (OAB:8000/AL). Manifestou-se oralmente a Procuradora do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da astreinte para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por aprendiz e por mês que deixar de ser contratado conforme se apurar em liquidação de sentença, e reduzir o valor da condenação em indenização por danos morais coletivos para o importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado 50% para o FAT e 50% a fundo(s), entidade(s) ou projeto(s) social(is) da região, a serem especificados em liquidação de sentença pelo MPT, ou, subsidiariamente, ao FUNDO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO OU DO ESTADO, ou, ainda, ao FUNDO NACIONAL DE DIREITOS DIFUSOS - FDD. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001144-44.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima (OAB: 38.381/PE). **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para manter a justa causa aplicada à obreira. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000666-65.2023.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Nayara Fonseca de Sousa (OAB:34995/CE, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do primeiro reclamado, conhecer e dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Quanto ao recurso do Banco do Nordeste do Brasil S.A, conhecer e negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau, porém, já recolhidas. **Ordem: 14 Processo Nº RORSUM-0000612-67.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Pedro Brabo dos Santos (OAB:20905/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000661-96.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Pedro Brabo dos Santos (OAB:20905/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à razão de 10%, sobre o valor devido ao reclamante. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000377-23.2023.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Bruno de Albuquerque e Mello Ventura (OAB: 6185/A, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. O advogado(a) Bruno Anderson Correia Gomes (OAB: 14684/AL, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1. excluir do condeno as diferenças salariais decorrentes do desvio de função deferido na origem; 2. fixar os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono da parte autora, à razão de 10% (dez por cento), sobre o valor devido ao reclamante; 3. condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000014-76.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Rodolfo Fernandes Chaves (OAB:408125/SP), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0001771-08.2015.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Washington Alvarenga Neto, (OAB: 27018/GO), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da citação de Id dc0429f, com a consequente anulação de todos os atos processuais daí decorrentes. Os autos devem retornar à Vara de origem para que promova nova citação, desta feita no endereço correto informado pelo agravante, (Id d6f2c69 - fl. 305), para se inicie o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000828-28.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Mario Luiz Quintela Souza de Barros (OAB: 11304/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da Reclamada E.B.T.L., por deserção. Conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada U.C.S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000780-60.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Lopes Rodrigues (OAB:2823/AL). A advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 2814/SE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negava-lhe provimento. Custas mantidas, porém dispensadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000030-83.2022.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Vinicius Borges Cambraia (OAB: 10838/AL) e pelo(a) recorrente/reclamado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o(a) advogado(a) Gustavo Ferreira Gomes (OAB: 5865/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000989-29.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Deraldo Veloso de Souza (OAB: 8300/AL) e pelo(a) recorrida/reclamante o(a) advogado(a) Gilberto Gabriel Costa Monteiro (OAB: 10873/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000879-82.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Vitor Montenegro Freire de Carvalho (OAB: 9.991/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário obreiro, exceto quanto ao pedido referente a honorários advocatícios, bem como conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento..**2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir o reflexo do adicional de insalubridade sobre o repouso semanal remunerado; e, b) excluir os reflexos em RSR das dobras de domingos e feriados trabalhados. Custas reduzidas para R\$ 2.900,00, calculadas sobre R\$ 145.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 1 Processo Nº AIAP-0000190-43.2019.5.19.0001 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o agravo de petição interposto pelo exequente, intimando-se as partes para contraminutar em 08 dias. **Ordem: 2 Processo Nº AIRO-0000197-10.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para deferir o benefício da justiça gratuita, dispensando a agravante do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, e para destrancar o recurso ordinário de ID. 94c2542, determinando o seu processamento. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000259-68.2023.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamante e dar-lhe parcial provimento para afastar a incompetência material desta Justiça Especializada, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. No mérito propriamente dito, por unanimidade, (a) declarar nulo o contrato de trabalho firmado entre EDILSON MATIAS DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE CAJUEIRO; (b) condenar o reclamado a pagar ao reclamante, de acordo como procedimento de execução em face da Fazenda Pública 1) salários atrasados (integrais) e indenização dos depósitos faltantes do FGTS de todo período laboral reconhecido, observada a prescrição dos créditos anteriores a 23/09/2023; 2) valores descontados sob a rubrica INSS. Quantum debeat ser apurado/atualizado na fase de liquidação do julgado, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se a evolução salarial do demandante conforme fichas financeiras adunadas aos autos e, em caso de ausência destas, a maior remuneração do autor indexada pela quantidade de salários mínimos. Honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado do reclamante, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do seu crédito, que for apurado em liquidação do julgado. Custas invertidas, mas dispensadas. Preliminar de incompetência material julgada na sessão virtual realizada entre os dias 4 a 7/06/2024. **Ordem: 35 Processo 0041700-48.2008.5.19.0057 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhes provimento. **Ordem: 36 Processo Nº 0000143-09.2023.5.19.0008 (ED) Relator: JASIEL IVO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada, ante a inexistência de vícios na decisão embargada. **Ordem: 37 Processo Nº 0000165-87.2023.5.19.0260 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do autor. **Ordem: 38 Processo Nº 0000174-10.2024.5.19.0003 (ED) Relator: JASIEL IVO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos do reclamante, ante a inexistência de vícios na decisão embargada. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000275-75.2023.5.19.0005 (ED) Relator JASIEL IVO.** **Decidiu:** **Ordem: 40 Processo Nº 0000804-16.2022.5.19.0010 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 41 Processo Nº 0000894-27.2022.5.19.0009 (ED) Relator: JASIEL IVO.** **Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 42 Processo Nº 0000991-10.2011.5.19.0010 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração obreiros. **Ordem: 43 Processo Nº 0001193-85.2023.5.19.0003 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, apenas para corrigir erro de fato da decisão proferida, reconhecendo que os cartões de ponto do reclamante foram colacionados pela empresa sob o id. celb16c, porém sem efeitos infringentes, não alterando o resultado do julgamento, visto não constar pré-assinalação ou qualquer outra referência ao intervalo intrajornada em tais documentos. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0001250-03.2023.5.19.0004 (ED) Relator JASIEL IVO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às quatorze horas e vinte e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.